



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-116/2023

Autoriza as concessionárias da coleta de lixo colocar à disposição dos municípios, aplicativo operando em tempo real, para informar o horário que o caminhão coletor estará recolhendo o lixo na sua residência ou comércio.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as concessionárias de serviços público da coleta de lixo urbano e suburbano do Município de Divinópolis, deverão colocar à disposição dos municípios, operando em tempo real, um aplicativo informando o horário e o local onde haverá o recolhimento do lixo nas ruas da área urbana e suburbana, a partir do próximo processo licitatório para concessão.

§ 1º O aplicativo colocado à disposição dos usuários deverá ser compatível com todos os tipos de sistemas, como Android, iOS, Windows XP, Firefox OS, Facebook Home, Ubuntu Touch, KaiOS e outros.

§ 2º Deverá constar nos aditivos contratuais, se houver, e nos editais, a partir da publicação da presente Lei, a obrigatoriedade do aplicativo.

Art. 2º A Empresa concessionária deverá dar ampla divulgação ao serviço colocado à disposição dos municípios, inclusive devendo a matéria ser amplamente divulgada pela mídia.

Art. 3º O aplicativo deverá permitir ao usuário encontrar informações e dicas importantes sobre como separar o material reciclável, como manejá-los contaminantes e qual o caminho do lixo, entre outras informações.

§ 1º As informações deverão também tirar dúvidas sobre cada tipo de material que pode ser reaproveitado e conhecer melhor o trabalho de gestão de resíduos.

§ 2º O aplicativo deverá conter um link para que os usuários possam sugerir locais de instalação de novas lixeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O aplicativo, para quem interessar e se inscrever, deverá possuir um alerta para informar ao usuário a aproximação do caminhão coletor de lixo, na via pública ou local de coleta.

Art. 4º O Executivo deverá regulamentar através de Decreto, o prazo para início da operação e as penalidades pelo não cumprimento pela Concessionária, do disposto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do novo processo licitatório.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz
1º Secretário***



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-110/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.757.236,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$1.757.236,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	
3.1.90.11.00 - F. 1583 - Fonte 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$220.649,54
3.3.50.41.00 - F. 1584 - Fonte 1605 - Contribuições	R\$1.375.005,67
3.3.50.85.00 - F. 1585 - Fonte 1605 - Contrato de Gestão	R\$158.858,33
3.3.70.41.00 - F. 1586 - Fonte 1605 - Contribuições	R\$2.722,58
Total	R\$1.757.236,12

§ 1º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**